



## FEDERALISMO FISCAL NO BRASIL A PARTIR DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS: UM ENFOQUE NA EDUCAÇÃO

### FISCAL FEDERALISM IN BRAZIL FROM THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW AND ITS IMPACTS ON THE FINANCE OF THE BRAZILIAN MUNICIPALITIES: AN APPROACH TO EDUCATION

Ângelo Alves da Silva, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, [angelo@gestaoalpha.com.br](mailto:angelo@gestaoalpha.com.br)

José Santo Dal Bem Pires, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, [jsdbpires@uem.br](mailto:jsdbpires@uem.br)

Isabela Zara Cremonese, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, [isabelacremonese@gmail.com](mailto:isabelacremonese@gmail.com)

Antônio Marcos Flauzino dos Santos, Universidade Estadual de Maringá-UEM, Brasil, [m.flauzino@uol.com.br](mailto:m.flauzino@uol.com.br)

#### Resumo

Este estudo tem por objetivo analisar e descrever os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, com enfoque na destinação de recursos orçamentários à Educação. A fundamentação teórica foca o federalismo fiscal, a LRF e a Educação no Brasil. A metodologia evidencia uma pesquisa exploratória e descritiva; de natureza aplicada; de abordagem quantitativa porque os dados coletados são mensurados com o uso de técnicas estatísticas; de procedimentos técnicos bibliográfica e *ex-post-facto*; de ambiente documental pela utilização de um banco de dados oficial; e, por fim, de abordagem indutiva. Os resultados revelam que no âmbito dos 2.359 municípios brasileiros pesquisados, de portes pequeno 1 e pequeno 2, ficou evidente que a LRF provocou vários impactos nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, mas não houve homogeneidade de comportamento após o advento da LRF. Houve municípios em que as aplicações de recursos públicos na Educação aumentaram significativa, moderada ou timidamente; e, ainda em outros, diminuíram significativa, moderada ou timidamente, não demonstrando um padrão uniforme. A heterogeneidade das finanças dos pequenos municípios brasileiros, antes da LRF, dentre os quais alguns se apresentavam equilibrados e outros endividados, infere-se que nos equilibrados os impactos da Lei foram positivos no sentido de aumentar os recursos para a Educação, já nos endividados os gestores temendo a responsabilidade de seus atos, diminuíram valores do orçamento para a Educação no intuito de equilibrar as contas públicas.

**Palavras-chave:** LRF; Federalismo Fiscal; Educação; Finanças Municipais.

#### Abstract

This study aims to analyze and describe the impacts of the Fiscal Responsibility Law (LRF) on the increase or decrease of the variables observed in the finances of small Brazilian municipalities, focusing on the allocation of budgetary resources to Education. The theoretical foundation focuses on fiscal federalism, the LRF and Education in Brazil. The methodology shows an exploratory and descriptive research; of an applied nature; of quantitative approach because the data collected are measured using statistical techniques; bibliographical and *ex-post-facto* technical procedures; documentary environment by the use of an official database; and, finally, an inductive approach. The results show that in the scope of the 2,359 Brazilian municipalities surveyed, of small size 1 and small size 2, it was evident that the LRF caused several impacts on the finances of the small Brazilian

municipalities, but there was no homogeneity of behavior after the advent of the LRF. There were municipalities in which the applications of public resources in Education increased significantly, moderately or timidly; and, still others, decreased significantly, moderately or timidly, not demonstrating a uniform pattern. The heterogeneity of the finances of the small Brazilian municipalities, before the FRL, some of which were balanced and others indebted, shows that in the balanced the impacts of the Law were positive in order to increase the resources for Education, already indebted to the managers fearing the responsibility of their actions, decreased values of the budget for Education in order to balance the public accounts.

**Keywords:** LRF; Fiscal Federalism; Education; Municipal Finances.

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira tem exigido, no decorrer das últimas décadas, cada vez mais das instituições governamentais, um melhor desempenho em suas atribuições e uma justa e adequada aplicação dos recursos públicos. O controle legal das contas de receitas e despesas orçamentárias e sobretudo o controle social têm sido ferramentas relevantes para avançar nas questões éticas e morais no trato do dinheiro do cidadão contribuinte.

A educação na Constituição Federal (CF), carta magna da nação, está integrada nos direitos e deveres sociais do Estado e da família. Em seu art. 205, estabelece que: “Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ao inferir a extrema importância da educação no contexto social, direito dos cidadãos, a Constituição Federal determina de forma clara e objetiva, em seu artigo 212, que: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação, que na vigésima meta, versa sobre o financiamento em educação, no qual prevê ampliação do investimento público em educação para 10% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2024.

Além das vinculações constitucionais de recursos orçamentários para a **Educação**, a gestão dos recursos públicos sofreu relevantes mudanças com a implementação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, chamada **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Essa Lei trouxe novos princípios de aplicabilidade, controle e programação das contas públicas, prevendo punições fiscais e penais para os gestores públicos que não se adequassem às novas normas, com a intenção também de proporcionar maiores investimentos em serviços públicos demandados pela sociedade.

Diante desse contexto, a presente pesquisa tem-se como preocupação central a seguinte indagação: Quais os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos Municípios Brasileiros no período de 2001 a 2005 (*depois da LRF*) em relação ao período de 1996 a 2000 (*antes da LRF*), especificamente na função de governo **Educação**? Visando responder esta situação problemática levantada, o presente estudo tem por objetivo analisar e descrever os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, com enfoque na destinação de recursos orçamentários à **Educação**.

A busca da resposta à pergunta levantada no “problema de pesquisa” e o objetivo geral estabelecido aguça o interesse não apenas de pesquisadores e profissionais que atuam na área pública, mas também do cidadão comum, aquele que exercita seu direito de cidadania no trato da coisa pública. Tal fato se deve pela preocupação social com a aplicação do dinheiro público na **Educação** por se tratar de uma rubrica orçamentária expressiva no orçamento dos municípios brasileiros e considerado prioridade por todos os segmentos da sociedade.

Espera-se, destarte, que os resultados deste estudo forneçam importantes subsídios para os vários segmentos da sociedade brasileira, para o universo acadêmico, para os executivos e os profissionais da área de gestão pública e para o cidadão comum no exercício de sua cidadania no trato das contas públicas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Federalismo Fiscal no Brasil

Segundo Almeida (2001, p. 14), federalismo “[...] pode ser entendido como um conjunto de instituições políticas que dão forma à combinação de dois princípios: autogoverno e governo compartilhado (*self rule plus shared rule*)”. Ainda para a autora, “A federação é, assim, uma forma de organização política baseada na distribuição territorial de poder e autoridade entre instâncias de governo, constitucionalmente definida e assegurada, de tal maneira que o governo nacional e os subnacionais são independentes nas suas esferas próprias de ação”. Assim sendo, no Brasil as esferas de governo são constituídas em nível federal, estadual e municipal.

Apresentados os conceitos de federalismo, discute-se neste tópico, sobre federalismo fiscal no Brasil, conceituando-o, situando-o nos âmbitos econômico e constitucional e também apresentando seus desafios e perspectivas tendo como fonte a Coletânea de 2016, publicada pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), e a FGV Projetos, volume 4.

**Federalismo fiscal no Brasil no contexto econômico:** As regras da relação federativa no Brasil foram herdadas de dois períodos históricos: uma parte do período militar e outra parte construída ou adaptada após a redemocratização. A parcela herdada do período militar, como o arranjo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), só funcionava em um modelo político centralizado, pois dependia da centralização de poder nas mãos do Executivo Federal, representado pelo Ministério da Fazenda, que impunha as regras e os representantes estaduais não tinham poder para desafiá-las.

A partir do momento em que houve democratização e descentralização do poder, tornou-se inviável a gestão “cooperativa” e “consensual”. As características de nossa democracia estimulam forte conflito distributivo entre diferentes grupos de interesse, os quais são organizados em bases sociais, profissionais, ideológicas, religiosas, entre outras. Os problemas federativos são mais uma dimensão desse conflito, tendo as regiões, estados e municípios como núcleo de organização dos interesses conflitantes.

Nos últimos tempos, o federalismo fiscal no Brasil no contexto econômico desperta conflitos de interesses entre as mesmas ou diferentes esferas de governos relacionados a questões como: redução da alíquota interestadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para coibir a Guerra Fiscal entre os Estados da Federação; descrédito dos governos em promover a implantação de infraestrutura de modais de transportes e logística; disputa entre os Estados e Municípios no tocante às regras de distribuição dos royalties do petróleo; incentivo a Zona Franca de Manaus (ZFM) que sobrevive graças a seus beneficiários que não querem perder privilégios; o Fundo de Participação dos Estados (FPE) é um bom exemplo de conflito distributivo do federalismo fiscal no Brasil; situação similar ocorre com o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), havendo muito o que melhorar; e, por fim, o federalismo fiscal no Brasil no contexto econômico envolve ainda a renegociação das dívidas dos Estados junto à União.

Diante do exposto, fica claro que esta é a manifestação de uma sociedade em situação de forte conflito distributivo, cada um tirando para si o que pode, prevalecendo o interesse individual em detrimento do interesse coletivo.

**Federalismo Fiscal no Brasil no âmbito constitucional:** Neste tópico, aborda-se a guerra fiscal como sendo aqueles benefícios fiscais concedidos pelos estados à revelia da Constituição Federal, o que se configura como uma realidade gravíssima no Brasil, onde a primeira (principal) causa advém de dois fatores: 1º) O fato de sermos uma federação assimétrica, no sentido de termos muitas desigualdades regionais; 2º) O fato de sermos uma federação cooperativa imperfeita e ineficiente, em que faltam a interferência e a força da União para coordenar ações que promovam isonomia e oportunidades iguais para as regiões desiguais que integram o país.

A segunda causa diz respeito ao modo como o Brasil tributa o consumo dos produtos (direta ou indiretamente), que é dividido entre a União, Estados e Municípios. Um bom exemplo de conflito do federalismo fiscal no Brasil no âmbito constitucional é o ICMS, que tem nítido caráter nacional, mas é de competência dos Estados.

Afinal, qual é o problema do ICMS, de caráter nacional, ser de competência dos Estados? O problema reside no fato de que o cidadão que compra uma mercadoria em um Estado "B" pode estar financiando o Estado "A", que produziu essa mercadoria por meio de incentivos ilegítimos, ou seja, como o nosso sistema de cobrança do ICMS é na origem, a mercadoria, quando sai do Estado "A" para o Estado "B", vem carregada de crédito do imposto que supostamente foi pago na origem (Estado "A"). Essa mercadoria, que vai ser consumida no Estado "B", vai gerar menos imposto para o Estado de consumo "B" do que para o Estado de origem "A". E o problema não está na tributação na origem, haja vista que uma mudança para o destino também não resolve a questão, pois ela é incompatível com um mercado integrado como o brasileiro.

**Desafios e perspectivas para o federalismo fiscal no Brasil:** Um dos piores problemas da crise federativa fiscal no Brasil é a chamada “guerra fiscal”. Cabe aqui um parêntese para distinguir dois termos que comumente se confundem: a *competição fiscal* e a *guerra fiscal*. Na competição fiscal, há obediência às leis vigentes e os custos envolvidos na atração dos investimentos são assumidos por quem concede o benefício; na guerra fiscal, as normas legais são desobedecidas, os custos são total ou parcialmente transferidos para terceiros, e não há mecanismos eficazes para aplicar sanções que inibam a prática.

As causas da atual guerra fiscal têm origem em um problema regional brasileiro, representado pelas disparidades regionais de desenvolvimento por falta de uma política que visasse à elaboração e à implementação de uma nova estratégia para reduzir essas disparidades regionais. Com isso, os conflitos tornaram-se mais intensos, restando aos governadores o único poder que tinham na mão, o poder da caneta para atrair investimentos de empresas mediante a concessão de benefícios do ICMS.

Destaca-se três principais pontos com relação aos grandes desafios a serem enfrentados na busca de soluções para o federalismo fiscal brasileiros. São eles:

❖ Primeiro ponto: conflito regional – o conflito regional tem que ser resolvido através de uma política nacional, não pode partir dos Estados. Especialistas da área defendem uma nova estratégia, na qual infraestrutura, educação e tecnologia assumem prioridade e demandam uma mistura de investimentos públicos com financiamento das agências oficiais de crédito e incentivos fiscais do governo federal. A nova solução para esse conflito antigo precisa de uma política nacional de desenvolvimento regional com a universalização da alíquota do ICMS.

❖ Segundo ponto: buscar uma nova solução para o velho conflito entre centralização, descentralização e reformas sociais, o qual foi assumindo novas facetas, não tendo sido ainda possível encontrar uma solução equilibrada para tanto.

❖ Terceiro ponto: encontrar solução para os novos desafios que a urbanização das cidades trouxeram para a qualidade da gestão pública no contexto de nosso federalismo.

Diante desse panorama de desafios e perspectivas, a busca de soluções para as questões apontadas deve fazer parte de um debate nacional que tenha por objetivo a construção de um novo modelo de federalismo fiscal.

## **2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de responsabilidade fiscal – Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>, surge como delimitadora do cumprimento das novas exigências quanto às finanças públicas previstas no nível de todas as esferas públicas: federal, estadual e municipal. Seu surgimento se dá por variáveis fatores que conduziram a instituição desta lei às vistas de nortear igualmente todas as administrações públicas, ficando estas ligadas diretamente à espécie de um novo código de conduta, desta vez impondo uma maior responsabilidade dos que governam. Nesse sentido, a LRF não somente norteia, especifica e ajusta a situação fiscal de todas as esferas governamentais do Brasil, mas exige também a transparência pública em todos seus setores, perfazendo compromissos da gestão para com a sociedade eleitora.

Seu objetivo principal está expresso no seu artigo 1º, que estabelece: "Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição".

Baseado neste artigo verifica-se que o objetivo principal da Lei de responsabilidade fiscal é buscar o equilíbrio fiscal, busca essa feita pelas restrições impostas pelo próprio conteúdo desta Lei que dentre outras formas, impõe o não crescimento da despesa via fixação de limites para os gastos com pessoal e endividamento. Estas contenções já levam a impor, via de fatos, que para projetar, precisa planejar. Esse objetivo é um combate para evitar que continuem os déficits públicos constantes e contínuos das administrações públicas, além de com esse controle não somente partir para a busca do equilíbrio financeiro, mas também reduzir a “herança” da dívida pública já deixada pelos anos passados, mantendo desde então limites máximos para dívidas feitas e observância constante do cumprimento das passadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, que completa dezoito anos no ano de 2018, tem se revelado uma ferramenta jurídica para manter as finanças públicas brasileiras em ordem. Para tanto, exigiu mudanças políticas, sociais e institucionais na gestão do Estado brasileiro.

## **2.3 A Educação no Brasil**

A educação é considerada um dos direitos fundamentais do homem e está garantida legalmente em quase todos os países do mundo. Essa conquista é decorrente da compreensão que se desenvolveu ao longo dos últimos séculos, de que a educação é um dos mais importantes elementos na conquista da cidadania, tendo em vista ser um dos requisitos básicos para que o indivíduo possa ter acesso aos bens culturais disponíveis na sociedade.

No artigo 6º da Constituição Federal consta que “São direitos sociais a educação, à saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Ao tratar especificamente da educação, o artigo 205 estabelece que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Destarte, não é só na Constituição que o direito à educação está posto. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 5º, assinala que: “O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos,

associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público para exigí-lo.”

O financiamento da educação é proveniente de recursos oriundos dos impostos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a fim de assegurar o atendimento às necessidades do ensino obrigatório de acordo com o plano nacional de educação, tendo já estabelecido em Lei os percentuais para cada ente federado, e uma determinada fatia desses valores arrecadado. Em confirmação a esse exposto, o artigo 212 da CF determina: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do ensino".

A LDB também contempla a distribuição dos recursos financeiros, quando, no artigo 68 esclarece:

Art. 68. Serão recursos financeiros públicos destinados à educação os originários de:  
 I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;  
 II – receitas de transferências constitucionais e outras transferências;  
 III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;  
 IV – receita de incentivos fiscais;  
 V – outros recursos previstos em lei. (BRASIL, Lei 9394/96, art. 68, incisos, I, II, III, IV e V).

Essa organização do sistema educacional brasileiro caracteriza-se pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, Estados e Municípios, o que se aplica ao financiamento e à manutenção dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino, bem como a maneira, percentuais e as fontes de recursos financeiros destinados à educação.

Esses aspectos legais demonstram que o cidadão tem direito à educação e o Estado tem a obrigação de ofertá-lo. Em uma visão democrática e participativa, aponta que o cidadão tem o compromisso de conhecer e se envolver no processo educacional ao qual está inserido. A educação proporciona uma perspectiva de mudança e transformação na sociedade e o fator comum para essa possibilidade é a participação, a qual se relaciona com o envolvimento da comunidade escolar, que deve se perceber como sujeito no processo educacional.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação aos objetivos, a pesquisa ora proposta se enquadra como **exploratória e descritiva**. Exploratória, porque permite ao pesquisador verificar quais os impactos da LRF no aumento ou diminuição das despesas orçamentárias destinadas à Educação dos pequenos municípios brasileiros. Descritiva, porque descreve os impactos da LRF no aumento ou diminuição das despesas direcionadas à Educação. No tocante à natureza, trata-se de uma pesquisa **aplicada**, porque gera conhecimentos com relação aos impactos da LRF no aumento ou diminuição das despesas observadas na Educação feitos pelos pequenos municípios do Brasil.

A abordagem é, *a priori*, **quantitativa**, porque os dados e as evidências coletados são mensurados com o uso de técnicas estatísticas. Na ótica dos procedimentos técnicos, esta pesquisa é **bibliográfica e ex-post-facto**. Bibliográfica, porque tem-se como fonte de dados material já publicado em livros, artigos científicos e materiais disponibilizados na internet. Ex-Post-Facto, porque realiza os “experimentos” depois dos fatos, cujas variáveis, por sua natureza, não são manipuláveis à vontade do pesquisador, segundo Gil (2011, p. 54): “...é pesquisa *ex-*

*post-facto*, porque já ocorreram suas manifestações ou porque são intrinsecamente não manipuláveis”.

No que se refere ao ambiente de pesquisa, este estudo se caracteriza como **documental** com dados secundários, realizada com a utilização de um banco de dados oficial extraído do seguinte site: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>. No quesito método de abordagem, admitiu-se o **método indutivo**, que no entendimento de Lakatos e Marconi (1991, p. 47), significa: “Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.”

Ao considerar as especificidades e o desenho proposto, as **limitações desta pesquisa** referem-se apenas ao estudo da função de governo "Educação". As limitações alcançam também os 1.908 municípios classificados como “Pequenos 1” e 451 municípios “Pequenos 2”; distribuídos nas cinco regiões brasileiras, totalizando 2.359 municípios brasileiros pesquisados.

Para **delimitação da pesquisa** admitiu-se a classificação da Secretaria Nacional de Assistência Social denominada “Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004” (*on line*) da seguinte forma: Municípios pequenos 1: com população até 20.000 habitantes e Municípios pequenos 2: com população entre 20.001 a 50.000 habitantes. Abrange todas as regiões do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Compreende a esfera de governo Municipal e foca a função de governo "Educação".

A **coleta de dados** foi realizada por meio do site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e consistiram nas informações disponibilizadas referente às contas anuais declaradas por cada município. Os dados utilizados compreende o interstício de tempo de 5 (cinco) anos antes e 5 (cinco) anos após a LRF, haja vista o advento do Plano Real, em 1994, cujos dados orçamentários anteriores ao Plano Real, considerando a inflação vivida no Brasil, ficaria muito difícil e até irreal qualquer tentativa de comparação e tratamento estatístico de valores de poderes aquisitivos e de moedas diferentes.

Para **tratamento estatístico** dos dados orçamentários divulgados pelo FINBRA foram retirados da amostra os municípios que apareciam zerados, os municípios que não participavam de todos os anos da série temporal e os municípios que foram criados nos últimos anos e não existiam nos anos iniciais da análise, chegando-se ao panorama descrito na tabela 1.

Categoria	Pequenos 1	Pequenos 2	TOTAL
Norte	43	13	56
Nordeste	369	147	516
Centro Oeste	167	29	196
Sudeste	680	163	843
Sul	649	99	748
TOTAL	1.908	451	2.359

Tabela 1 – Municípios classificados por categoria conforme o PNAS/ 2004 e por regiões.

Como pode-se observar na tabela 1, do universo de 5.570 municípios (última estatística brasileira), na presente pesquisa contempla-se **2.359** municípios pelas razões explicitadas.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, formulou-se 2 (duas) **hipóteses** ( $H_0$  e  $H_1$ ) a serem testadas, conforme descrito no quadro 1.

<b>HIPÓTESES DA PESQUISA</b>	
Hipótese $H_0$ :	O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) <b>PROVOCARAM uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas</b> nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 ( <i>depois da LRF</i> ), em relação ao período de 1996 a 2000 ( <i>antes da LRF</i> ), especificamente nas despesas orçamentárias com a função de governo <b>EDUCAÇÃO</b> .
Hipótese $H_1$ :	O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) <b>NÃO PROVOCARAM uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas</b> nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 ( <i>depois da LRF</i> ), em relação ao período de 1996 a 2000 ( <i>antes da LRF</i> ), especificamente nas despesas orçamentárias com a função de governo <b>EDUCAÇÃO</b> .

Quadro 1 – Hipóteses da pesquisa.

Para o **tratamento estatístico** dos dados orçamentários extraídos do banco de dados disponível no site [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt\\_PT/contas-anuais](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-anuais) (FINBRA – Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios), utilizou-se o **software estatístico “R Project”**. Os referidos dados foram analisados através das técnicas da estatística descritiva, principalmente por meio de gráficos **“box plot”**.

#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Ao identificar as causas que podem explicar o fato de a LRF ter ou não provocado aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, buscou oferecer uma contribuição ao desenvolvimento positivo da pesquisa. Nesse particular, baseou-se na ideia de que a informação em si não tem valor intrínseco e, portanto, torna-se necessário verificar se a LRF teve o efeito como se imaginou nas hipóteses formuladas e se os gestores públicos conseguem encontrar nela o apoio necessário à melhoria de suas decisões.

##### 4.1 Apresentação dos Dados Contábeis dos Pequenos Municípios Brasileiros

Os dados utilizados foram extraídos do site [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt\\_PT/contas-anuais](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/contas-anuais) (FINBRA – Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios).

Admitiu-se a média de valores das rubricas orçamentárias da função de governo EDUCAÇÃO das cinco regiões brasileiras, respectivamente dos Municípios Pequenos 1, com população até 20.000 habitantes; Pequenos 2, com população entre 20.001 a 50.000 habitantes; conforme classificação da Secretaria Nacional de Assistência Social denominada “Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004” (*on line*). A correção feita considera a inflação registrada pelo IGP-DI/FGV, cujos valores foram atualizados monetariamente para o ano 2000, data base da vigência da LRF. A tabela 2 evidencia os dados contábeis dos pequenos municípios brasileiros referentes às despesas orçamentárias com a EDUCAÇÃO antes da LRF; e a tabela 3 após a sua vigência.

REGIÃO	EDUCAÇÃO	1996	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	SOMA
NORTE	PEQUENO 1	675.309,03	841.374,13	24,59%	1.199.585,72	42,57%	1.181.224,65	-1,53%	1.191.765,00	0,89%	5.089.258,53
	PEQUENO 2	1.579.587,75	1.602.102,82	1,43%	2.599.513,22	62,26%	2.908.814,05	11,90%	3.363.521,00	15,63%	12.053.538,85
NORDESTE	PEQUENO 1	1.121.733,72	768.019,49	-31,53%	1.622.434,37	111,25%	1.675.190,36	3,25%	1.402.344,00	-16,29%	6.589.721,95
	PEQUENO 2	1.968.629,02	1.761.076,43	-10,54%	3.192.413,03	81,28%	3.378.835,55	5,84%	3.456.136,00	2,29%	13.757.090,03
CENTRO-OESTE	PEQUENO 1	998.513,54	839.805,46	-15,89%	1.292.690,17	53,93%	1.240.069,34	-4,07%	1.409.603,00	13,67%	5.780.681,51
	PEQUENO 2	2.517.999,72	2.222.223,73	-11,75%	3.192.413,03	43,66%	3.378.835,55	5,84%	3.974.143,00	17,62%	15.285.615,03
SUDESTE	PEQUENO 1	1.031.363,83	970.819,64	-5,87%	1.497.915,72	54,29%	1.847.410,65	23,33%	1.562.416,00	-15,43%	6.909.925,84
	PEQUENO 2	3.133.206,76	2.816.921,71	-10,09%	4.461.566,81	58,38%	4.574.940,01	2,54%	6.824.708,00	49,18%	21.811.343,29
SUL	PEQUENO 1	1.052.430,35	882.845,36	-16,11%	1.320.974,30	49,63%	1.283.441,51	-2,84%	1.193.079,00	-7,04%	5.732.770,52
	PEQUENO 2	3.277.325,62	3.059.906,80	-6,63%	4.290.434,38	40,21%	4.403.902,83	2,64%	4.325.981,00	-1,77%	19.357.550,64

Tabela 2: Valores aplicados em Educação pelos pequenos municípios brasileiros antes da LRF. Valores corrigidos pelo IGP-DI/FGV - a valores do ano 2000.

REGIÃO	EDUCAÇÃO	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	SOMA
NORTE	PEQUENO 1	1.611.739,02	49,26%	1.307.388,86	-7,93%	1.295.953,93	21,71%	1.409.139,44	18,95%	1.693.175,54	27,33%	7.317.396,78
	PEQUENO 2	3.566.562,45	17,03%	3.710.789,56	18,10%	1.992.598,92	-34,07%	3.512.389,00	92,84%	4.008.755,43	20,94%	16.791.095,36
NORDESTE	PEQUENO 1	1.520.045,13	19,63%	1.533.604,31	14,52%	1.253.783,12	0,38%	1.267.990,41	10,64%	1.499.233,54	25,29%	7.074.656,50
	PEQUENO 2	3.757.383,67	19,99%	3.494.995,76	5,58%	3.166.478,73	11,24%	3.224.983,85	11,42%	3.670.101,81	20,59%	17.313.943,83
CENTRO-OESTE	PEQUENO 1	1.428.396,54	11,84%	1.310.550,47	4,14%	1.096.987,17	2,78%	1.122.302,40	11,92%	1.275.893,29	20,47%	6.234.129,87
	PEQUENO 2	4.111.437,04	14,18%	3.638.225,81	0,44%	3.187.737,39	7,58%	3.428.828,68	17,67%	3.658.082,75	13,05%	18.024.311,68
SUDESTE	PEQUENO 1	1.628.527,68	15,04%	1.336.524,59	-6,84%	1.134.169,02	4,20%	1.096.314,75	5,75%	1.279.809,91	23,70%	6.475.345,96
	PEQUENO 2	5.024.897,52	-18,74%	4.086.593,33	-7,69%	3.856.084,32	15,86%	3.740.883,81	6,13%	4.398.760,93	24,60%	21.107.219,91
SUL	PEQUENO 1	1.168.653,81	8,11%	1.113.549,78	8,16%	987.877,59	8,93%	985.508,12	9,14%	1.092.718,65	17,49%	5.348.307,94
	PEQUENO 2	4.370.880,76	11,51%	3.692.039,56	-4,12%	3.592.272,79	19,47%	3.708.750,89	12,95%	4.059.368,18	15,98%	19.423.312,19

Tabela 3: Valores aplicados em Educação pelos pequenos municípios brasileiros após a LRF. Valores corrigidos pelo IGP-DI/FGV - a valores do ano 2000.

## 4.2 Análise dos Resultados

Para a análise dos dados, utilizou-se a ferramenta *Box Plot*, conhecido também como *box* e *whisker plot*, é um método alternativo ao histograma e ao ramo-e-folha para representar os dados. Trata-se de uma ferramenta gráfica que ajuda a identificar a existência de possíveis *outliers* (medidas discrepantes) no conjunto de dados, dessa forma, fornece informação sobre as seguintes características do conjunto de dados: localização, dispersão, assimetria, comprimento da cauda e *outliers*. Embora o *Box Plot* forneça informação sobre localização e dispersão, seu verdadeiro valor está na informação que fornece sobre a cauda da distribuição. Pontos desgarrados (*Outliers*) podem afetar de forma adversa as decisões a serem tomadas a partir da análise dos dados se não forem devidamente considerados.

Desenvolveu-se a “Análise dos Resultados” nesta sequência: 1º) Apresentou-se os gráficos *box plot* com todos os “*outliers*”; 2º) Identificou-se os municípios cujos valores aplicados na Educação são discrepantes em relação aos demais municípios; 3º) Construiu-se os gráficos *box plot* após a exclusão dos maiores valores “*outliers*” contidos nos primeiros gráficos; 4º) Discorreu-se sobre algumas técnicas da estatística descritiva, distribuídas nas medidas de tendência central, dispersão e separatrizes, aplicadas nos valores do banco de dados extraído do FINBRA; 5º) Analisou-se as médias de valores aplicados na Educação categorizadas por tamanho de município (Pequeno 1 e Pequeno 2) das 5 (cinco) regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul); 6º) Por último, procedeu-se à análise dos resultados revelados pelos gráficos, quadros e tabelas construídos à luz do problema e do objetivo da pesquisa.

#### 4.2.1 Análise das Despesas Orçamentárias com a Função de Governo Educação dos Municípios Brasileiros Classificados como "Pequeno 1"

A seguir, encontra-se os dados e a respectiva análise das despesas com a função de governo Educação dos municípios classificados como “Pequeno 1”.

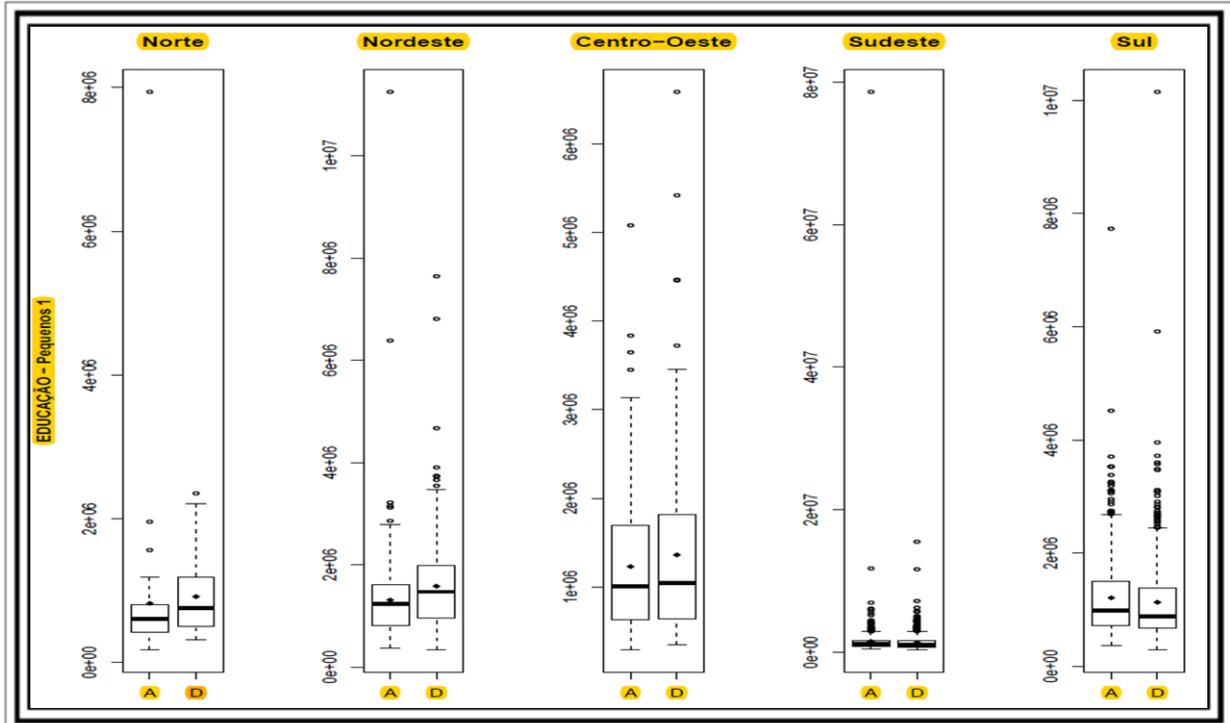


Gráfico 1 – Box Plot de Educação com todos os outliers dos Municípios Pequeno 1.

No Gráfico 1, mostramos diversos valores *outliers*, isto é, valores discrepantes de Educação de alguns municípios em comparação aos demais municípios de cada região. Da mesma forma como fizemos anteriormente, com o objetivo de corrigir distorções provocadas por esses valores discrepantes, identificamos esses municípios, dispostos na Tabela 4.

OUTLIERS – EDUCAÇÃO – MUNICÍPIOS PEQUENO 1				
REGIÃO BRASILEIRA	MUNICÍPIO	ESTADO	ANTES DA LRF	DEPOIS DA LRF
Norte	Novo Jardim	TO	R\$ 7.938.863,00	
Nordeste	Madre de Deus	BA	R\$ 11.247.545,00	R\$ 6.816.226,00
	Canindé de São Francisco	SE	R\$ 6.383.527,00	R\$ 7.643.868,00
Centro-Oeste	Campo Novo do Parecis	MT	R\$ 5.080.851,00	R\$ 6.857.901,00
	Lucas do Rio Verde	MT		R\$ 5.416.592,00
	Nova Mutum	MT		R\$ 4.467.492,00
	Campo Verde	MT		R\$ 4.464.083,00
Sudeste	Carai	MG	R\$ 78.608.141,00	
Sul	Santa Helena	PR	R\$ 7.727.374,00	R\$ 10.148.407,00
	Itaipulândia	PR	R\$ 4.514.904,00	R\$ 5.921.808,00

Tabela 4 – Valores outliers de Educação dos Municípios Pequeno 1.

Com a finalidade de analisar os impactos da LRF na aplicação de recursos na Educação dos municípios classificados como “Pequeno 1”, antes e depois da entrada em vigor da referida Lei, excluimos os valores *outliers* destacados na Tabela 4 e, depois, construímos o Gráfico 2.

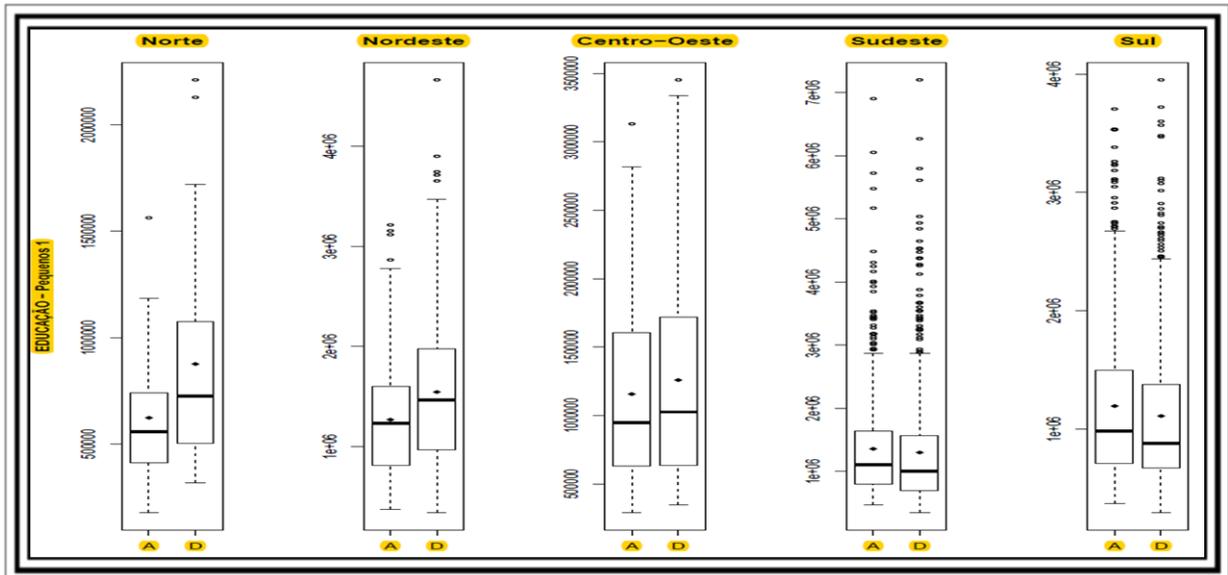


Gráfico 2 – Box Plot de Educação sem os outliers dos Municípios Pequeno 1.

Para auxiliar na análise, calculamos algumas medidas descritivas. As medidas descritivas calculadas foram “média e mediana” (medidas de tendência central); “mínimo, máximo e desvio-padrão” (medidas de dispersão); e, por último, “quartil 1, quartil 3, curtose e assimetria” (medidas separatrizes).

Por último, realizamos a classificação por porte de municípios e também por região (Quadro 2), fazendo uso da medida de tendência central “Média” e, conforme o volume de gastos com Educação desses municípios, classificando as regiões brasileiras de “1” a “5”.

ANÁLISE DA “MÉDIA” DA EDUCAÇÃO MUNICÍPIOS “PEQUENO 1”		
REGIÕES	Antes da LRF	CLASSIFICAÇÃO
SUDESTE	1.357.125,24	1
NORDESTE	1.268.009,37	2
SUL	1.209.205,90	3
CENTRO-OESTE	1.156.679,96	4
NORTE	623.619,03	5
REGIÕES	Depois da LRF	CLASSIFICAÇÃO
NORDESTE	1.544.684,93	1
SUDESTE	1.299.015,32	2
CENTRO-OESTE	1.258.881,44	3
SUL	1.109.606,20	4
NORTE	876.332,11	5

Quadro 2 – Ranking da “Média” dos gastos com Educação dos Municípios Pequeno 1.

Os gastos com “Educação” apresentaram maior dispersão entre os valores superiores e maior concentração entre os valores inferiores em todas as regiões, porém ocorreu uma dispersão maior (visivelmente significativa) nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, justamente depois da LRF, com exceção da região Sul, cuja dispersão maior ocorreu antes da LRF. Na região Sudeste, não houve diferenças importantes na dispersão ou concentração de valores antes e depois da LRF. Mesmo após excluir os municípios com valores *outliers* (Gráfico 1), continuam aparecendo valores que ficaram fora da barreira superior de *outliers* (limite superior), tanto antes como depois da LRF em todas as regiões, sem exceção, porém com valores menos expressivos em comparação ao que tínhamos antes. Reportando à questão da pesquisa, o referido gráfico revela que os impactos da LRF foram no sentido de aumentar a dispersão dos valores gastos com Educação apenas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficando indiferente na região Sudeste e diminuindo a dispersão dos valores superiores na região Sul. Podemos confirmar essa observação, na medida de dispersão “desvio padrão”. Ao compararmos o “Antes” e o “Depois” da LRF, a média (indicado no gráfico pelo símbolo “♦”)

dos gastos com Educação aumentou nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; nas regiões Sudeste e Sul, ao contrário, a referida média diminuiu. Analisando ainda o Gráfico 2, percebemos que em todas as regiões os gastos com Educação possuem comportamento assimétrico positivo (média > mediana), ou seja, há uma concentração maior nos valores menores (R\$) dos gastos com Educação entre o limite inferior e o 3º quartil (75%) e a cauda superior, que concentra 25% dos valores e apresenta uma dispersão maior. Podemos verificar a assimetria positiva também em razão da mediana estar próxima de Q1 (primeiro quartil) principalmente nas regiões Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

A região brasileira que se destacou com valores maiores de gastos com Educação na categoria de município “Pequeno 1” antes da LRF foi a região Sudeste, com uma “média” superior a R\$ 1.300.000,00; em seguida, temos as demais regiões, na ordem decrescente de gastos com Educação: Nordeste, Sul, Centro-Oeste e, por último, a região Norte. Depois da LRF, a região Nordeste assume a 1ª classificação, com uma “média” de gastos com Educação superior a R\$ 1.500.000,00; na sequência, temos as demais regiões, na ordem decrescente: Sudeste, Centro-Oeste, Sul, e também por último, a região Norte.

#### 4.2.2 Análise das Despesas Orçamentárias com a Função de Governo Educação dos Municípios Brasileiros Classificados como "Pequeno 2"

A seguir os dados e a análise das despesas com a função de governo Educação dos municípios classificados como “pequeno 2”.

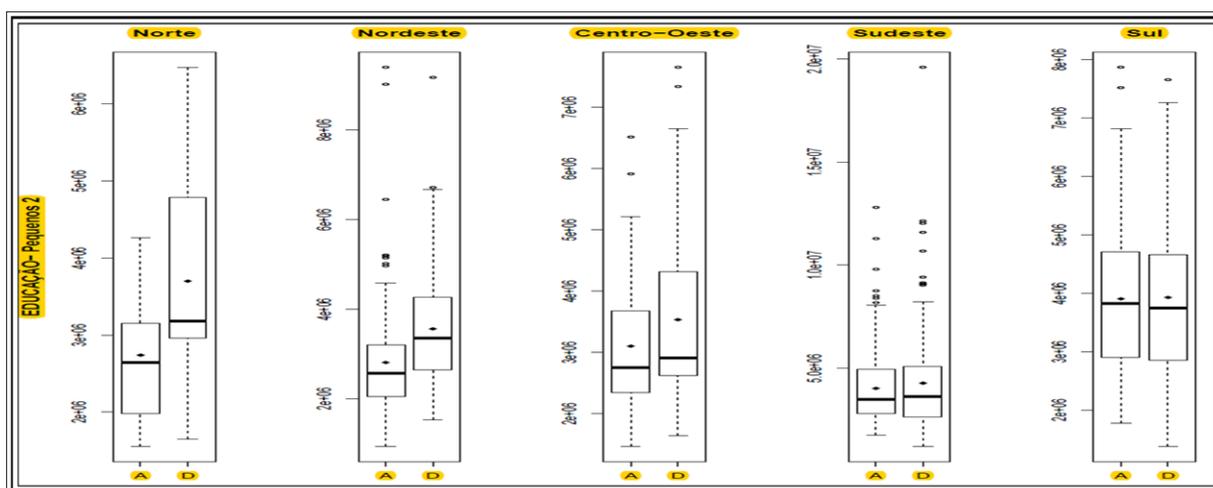


Gráfico 3 – Box Plot de Educação com todos os outliers dos Municípios Pequeno 2.

No Gráfico 3, podemos visualizar os valores *outliers* de Educação dos municípios classificados como Pequeno 2. Na Tabela 5, identificamos esses municípios.

OUTLIERS – EDUCAÇÃO – MUNICÍPIOS PEQUENO 2				
REGIÃO BRASILEIRA	MUNICÍPIO	ESTADO	ANTES DA LRF	DEPOIS DA LRF
Norte	Não tem outliers			
Nordeste	Catu	BA	R\$ 9.402.300,00	
	Dias D' Ávila	BA	R\$ 9.022.731,00	R\$ 9.170.392,00
Centro-Oeste	Primavera do Leste	MT	R\$ 7.651.118,00	
	Alta Floresta	MT		R\$ 7.340.943,00
Sudeste	Cajamar	SP	R\$ 12.811.682,00	
	Congonhas	MG	R\$ 11.292.383,00	
	Rio das Ostras	RJ		R\$ 19.596.320,00
Sul	Não tem outliers			

Tabela 5 – Valores outliers de Educação dos Municípios Pequeno 2.

Com o objetivo de analisar os impactos da LRF na aplicação de recursos na Educação dos municípios classificados como “Pequeno 2”, antes e depois da entrada em vigor da referida Lei, excluímos os valores *outliers* destacados na Tabela 5 e, na sequência, construímos o Gráfico 4.

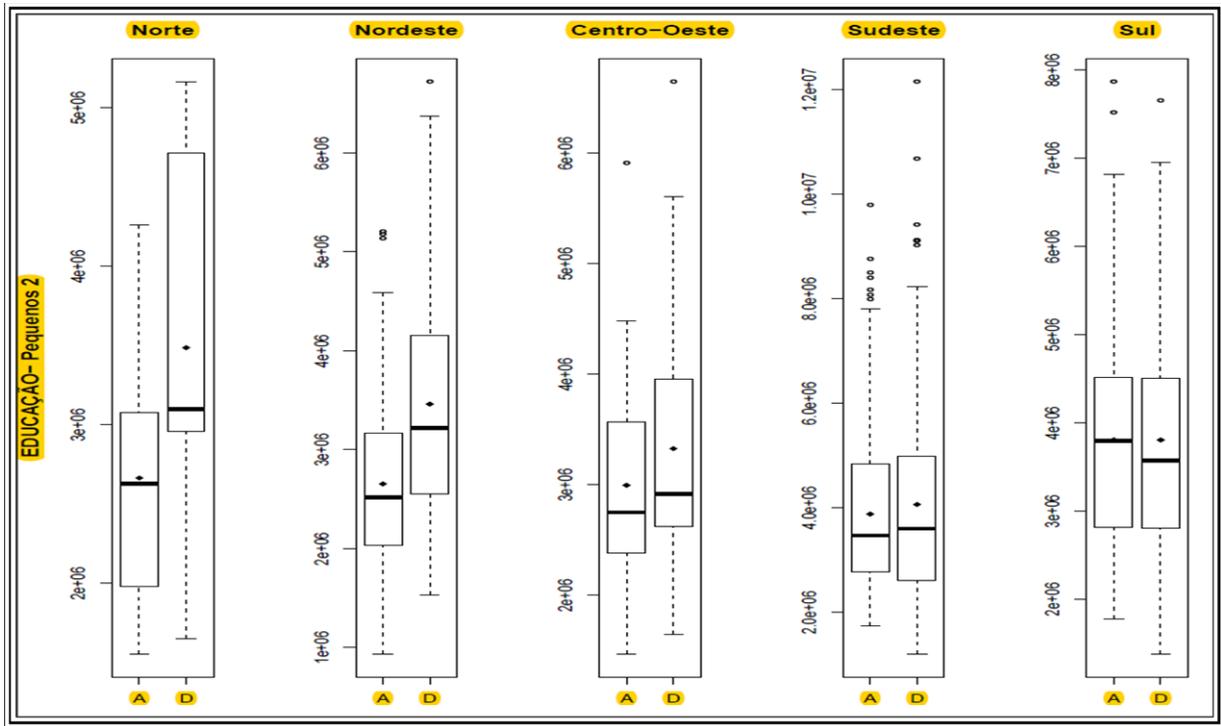


Gráfico 4 – Box Plot de Educação sem outliers dos Municípios Pequeno 2.

No Quadro 3, classificamos as regiões em uma sequência de “1” a “5”, com a utilização da medida de tendência central “Média”, de acordo com o volume de gastos com Educação feito pelos municípios Pequeno 2.

ANÁLISE DA “MÉDIA” DA EDUCAÇÃO		
MUNICÍPIOS “PEQUENO 2”		
REGIÕES	Antes da LRF	CLASSIFICAÇÃO
<b>SUL</b>	<b>3.904.717,88</b>	<b>1</b>
<b>SUDESTE</b>	<b>3.882.389,17</b>	<b>2</b>
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>2.996.098,66</b>	<b>3</b>
<b>NORTE</b>	<b>2.664.721,15</b>	<b>4</b>
<b>NORDESTE</b>	<b>2.654.365,09</b>	<b>5</b>
REGIÕES	Depois da LRF	CLASSIFICAÇÃO
<b>SUDESTE</b>	<b>4.065.553,37</b>	<b>1</b>
<b>SUL</b>	<b>3.804.631,11</b>	<b>2</b>
<b>NORTE</b>	<b>3.486.639,02</b>	<b>3</b>
<b>NORDESTE</b>	<b>3.461.471,20</b>	<b>4</b>
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>3.327.475,03</b>	<b>5</b>

Quadro 3 – Ranking da “Média” dos gastos com Educação dos Municípios Pequeno 2.

Ao analisarmos o Gráfico 4, chegamos às seguintes observações: depois da entrada em vigor da LRF, a dispersão dos valores superiores dos gastos com Educação (da mediana até o limite superior do *box plot*) é maior em todas as regiões brasileiras, considerando os municípios classificações como Pequeno 2. Na ótica da dispersão *versus* concentração, há maior dispersão

entre os valores superiores e maior concentração entre os valores inferiores nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul, tanto antes como depois da LRF; na região Norte, a concentração se dá nos limites inferiores (antes da LRF) e depois da LRF a concentração se inverte, ocorrendo nos limites superiores; já na região Centro-Oeste, antes da LRF é indiferente, sendo igual nos limites inferiores e superiores. Com relação aos valores *outliers*, continuam aparecendo no Gráfico 4 apenas nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul; já na Região Norte não apareceu nenhum *outliers*, porém com valores menos discrepantes como apareciam no Gráfico 3. Uma das revelações do Gráfico 4 foi que os impactos da LRF contribuíram para aumentar a dispersão dos valores dos gastos com Educação (limite superior) em todas as regiões. Outra informação trazida pelo Gráfico 4 é que em todas as regiões, exceto na Norte (antes da LRF) e na Sul (também antes da LRF), houve uma assimetria positiva de valores para a Educação (média > mediana), ou seja, há uma concentração maior dos valores menores (R\$) na Educação (entre o limite inferior e o 3º quartil: 75%), e a cauda superior, que concentra 25% dos valores, apresentou uma dispersão maior. Notamos que os dados são positivamente assimétricos em razão da mediana estar mais próxima de Q1 (primeiro quartil) do que de Q3 (terceiro quartil). Nas regiões Norte (antes da LRF) e Sul (também antes da LRF), houve uma assimetria negativa dos valores percebidos pela Educação.

A região brasileira que se sobressaiu com valores maiores de gastos com Educação na categoria de município “Pequeno 2” antes da LRF foi a região Sul, com uma “média” superior a R\$ 3.900.000,00; na sequência, temos as demais regiões, na ordem decrescente de gastos com Educação: Sudeste, Centro-Oeste, Norte e, por último, a região Nordeste. Depois da LRF, a região Sudeste ocupa o 1º lugar na classificação, com uma “média” de gastos com Educação superior a R\$ 4.000.000,00; em seguida as demais regiões, nessa ordem decrescente: Sul, Norte, Nordeste e, por último, a região Centro-Oeste.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho representou uma busca dos autores, que sempre esteve ancorada na expectativa de que a Lei de Responsabilidade Fiscal tivesse contribuído para alavancar o volume de recursos orçamentários aplicados na Educação, objeto do presente estudo, haja vista a limitação que a referida Lei trouxe para os gastos com pessoal e para o controle do endividamento dos municípios brasileiros, ou seja, se o município passou a gastar menos com folha de pagamento por força da Lei, teoricamente deveria sobrar mais recursos para outras aplicações, sobretudo na área de Educação considerada prioridade por toda a sociedade brasileira. Aliada a essa expectativa, a pesquisa foi motivada também pela inquietude dos pesquisadores em conhecer as finanças dos pequenos municípios do nosso país e a disparidade ou homogeneidade que há entre as cinco regiões brasileiras.

Diante desse contexto, o presente estudo teve como objetivo geral analisar e descrever os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no aumento ou diminuição das variáveis observadas nas finanças dos pequenos municípios brasileiros, com enfoque na destinação de recursos orçamentários à Educação.

A pesquisa aponta que a execução orçamentária dos recursos aplicados nas despesas com a função de governo Educação dos pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (*depois da LRF*) em relação ao período de 1996 a 2000 (*antes da LRF*), pela análise feita por regiões brasileiras, uma performance homogênea nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste na maioria absoluta dos municípios (das 5 classificações), mostrando um aumento da Média, Mediana, Valor Mínimo e Valor Máximo dos gastos com Educação, revelando um aporte maior de recursos para essa área. Como efeito negativo da LRF, nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, na maioria dos municípios (5 classificações de porte), houve

um aumento da dispersão dos gastos com Educação, ou seja, aumentou a diferença entre os menores valores e os maiores valores destinados à Educação, reduzindo a concentração, isto é, aumentando a distância entre o “valor mínimo” e o “valor máximo”. A exceção, nesse objetivo específico, foi a região Sul, que apresentou redução em todas as medidas descritivas de tendência central e de dispersão, significando uma diminuição na aplicação de recursos orçamentários na função de governo Educação. Na ótica da análise por categoria de município, a pesquisa revelou praticamente uma unanimidade de comportamento propiciado pela LRF, ou seja, em 100% dos portes de pequenos municípios (na maioria das regiões) houve aumento das medidas descritivas Média, Mediana, Valor Mínimo e Valor Máximo, o que nos permite afirmar que em todos os portes de pequenos municípios houve um aumento na alocação de recursos destinados à Educação.

No que diz respeito às hipóteses da pesquisa, os resultados nos levam a **refutar** a “Hipótese  $H_0$ : O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) **PROVOCARAM** uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (depois da LRF), em relação ao período de 1996 a 2000 (antes da LRF), especificamente na função de governo EDUCAÇÃO; e a **aceitar** a “Hipótese  $H_1$ : O atendimento aos quesitos obrigatórios constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) **NÃO PROVOCARAM** uma homogeneidade de comportamento das variáveis observadas nas finanças dos Pequenos Municípios Brasileiros, no período de 2001 a 2005 (depois da LRF), em relação ao período de 1996 a 2000 (antes da LRF), especificamente na função de governo EDUCAÇÃO”, haja vista que não houve homogeneidade de comportamento no tocante ao crescimento ou decréscimo orçamentário, não havendo, portanto, impactos uniformes, regulares na despesas orçamentárias relativas a Educação considerada no presente estudo.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Federalismo, Democracia e Governo no Brasil: Ideias, Hipóteses e Evidências. Revista de Sociologia e Política, 2005.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, de 5 maio 2000.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20/12/1996, atualizada em março de 2017. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. – Brasília : Senado Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>
- Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e FGV Projetos, volume 4, Coletânea de 2016.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e FGV Projetos, volume 4, Coletânea de 2016.
- LAKATOS, Eva Maria; e MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- METTENHEIM, Kurt Eberhart Von. A BRAZILIAN MUNICIPAL BOND MARKET: THEORY, REPRESSION AND PROSPECTS. RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 52, nº 6, nov. /dez. 2012.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Finanças do Brasil - Dados Contábeis dos Municípios – 1996 a 2010. Acessado em 07 de setembro de 2017. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)>.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004. Acessado em 03 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/assistencia>>.

Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Catálogo de Monografias 2006. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/catalogo-de-monografias-2006>.